



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.870-A, DE 2024 **(Do Sr. Marcos Tavares)**

Institui incentivos à pesquisa e desenvolvimento de alimentos sustentáveis para animais, promovendo benefícios fiscais para empresas que investem em alternativas ecológicas e nutritivas, estabelece padrões de sustentabilidade na produção e fomenta a inovação no setor de alimentação animal; tendo parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. COBALCHINI).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL;
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:

- Parecer do relator
- Emenda oferecida pelo relator
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

PROJETO DE LEI Nº , DE DE 2024
(Do Senhor Marcos Tavares)

Institui incentivos à pesquisa e desenvolvimento de alimentos sustentáveis para animais, promovendo benefícios fiscais para empresas que investem em alternativas ecológicas e nutritivas, estabelece padrões de sustentabilidade na produção e fomenta a inovação no setor de alimentação animal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O presente projeto de lei visa incentivar a pesquisa e o desenvolvimento de alimentos sustentáveis e nutritivos para animais domésticos, oferecendo incentivos fiscais às empresas do setor, promovendo pesquisas sobre alternativas ecológicas aos ingredientes tradicionais de ração animal e implementando padrões de sustentabilidade para a produção desses alimentos.

Art. 2º Para fins desta lei, consideram-se:

I. Alimentos sustentáveis para animais: alimentos produzidos com ingredientes e métodos que minimizam o impacto ambiental, utilizam recursos de forma eficiente e garantem a nutrição adequada dos animais.

II. Incentivos fiscais: benefícios fiscais concedidos às empresas, como isenções, reduções ou créditos tributários, visando estimular investimentos em pesquisa e desenvolvimento de alimentos sustentáveis para animais.

Art. 3º Incentivos Fiscais:

I. Ficam instituídos incentivos fiscais para as empresas que investirem em pesquisa e desenvolvimento de alimentos sustentáveis e nutritivos para animais





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

domésticos.

II. Os incentivos fiscais incluem:

a. Isenção de impostos sobre produtos industrializados (IPI) para equipamentos e insumos utilizados exclusivamente em pesquisas voltadas para a produção de alimentos sustentáveis.

b. Redução de até 50% no Imposto de Renda sobre Pessoa Jurídica (IRPJ) para empresas que comprovarem investimentos em projetos de pesquisa e desenvolvimento de alimentos sustentáveis para animais.

c. Concessão de créditos tributários proporcionais aos investimentos realizados em infraestrutura e tecnologia para a produção sustentável de alimentos para animais.

Art. 4º Promoção de Pesquisas:

I. O Governo Federal, por meio dos órgãos competentes, promoverá e financiará pesquisas sobre alternativas ecológicas aos ingredientes tradicionais utilizados na produção de ração animal.

II. Serão estabelecidos editais e chamadas públicas para selecionar projetos de pesquisa que busquem soluções inovadoras e sustentáveis para a alimentação de animais domésticos.

Art. 5º Padrões de Sustentabilidade:

I. Ficam implementados padrões de sustentabilidade para a produção de alimentos para animais, que deverão ser seguidos por todas as empresas do setor.

II. Os padrões de sustentabilidade incluirão, mas não se limitarão a:

a. Utilização de ingredientes provenientes de fontes renováveis e de baixo impacto ambiental.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

Apresentação: 11/07/2024 16:59:22.373 - MESA

PL n.2870/2024

b. Redução do uso de água e energia na produção de alimentos para animais.

c. Implementação de práticas de gestão de resíduos que visem a minimização do desperdício e a reciclagem de materiais.

Art. 6º Monitoramento e Fiscalização:

I. A fiscalização e o monitoramento do cumprimento dos incentivos fiscais, das pesquisas promovidas e dos padrões de sustentabilidade serão realizados pelos órgãos competentes designados pelo Governo Federal.

II. Serão estabelecidos mecanismos de auditoria e prestação de contas para garantir a correta aplicação dos incentivos e a conformidade das empresas com os padrões de sustentabilidade.

Art. 7º Disposições Finais:

I. Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

II. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

III. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em de de 2024.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ





JUSTIFICATIVA

A produção de alimentos para animais domésticos consome uma quantidade significativa de recursos naturais e contribui para a emissão de gases de efeito estufa. Incentivar o desenvolvimento de alimentos sustentáveis reduz a pegada ambiental associada a essa indústria. A utilização de ingredientes provenientes de fontes renováveis e de baixo impacto ambiental é essencial para mitigar os efeitos negativos no meio ambiente.

A qualidade da alimentação é crucial para a saúde e o bem-estar dos animais domésticos. Incentivar a pesquisa em alternativas ecológicas e nutritivas aos ingredientes tradicionais da ração animal assegura que os animais recebam uma dieta equilibrada e saudável. Produtos de alta qualidade nutricional, desenvolvidos com uma preocupação ambiental, contribuem para a longevidade e a qualidade de vida dos pets.

O oferecimento de incentivos fiscais para empresas que investem em pesquisa e desenvolvimento de alimentos sustentáveis para animais promove a inovação no setor. Isso não apenas melhora a competitividade das empresas brasileiras no mercado global, mas também posiciona o Brasil como um líder na produção de alimentos sustentáveis. A inovação é fundamental para adaptar-se às mudanças de mercado e às exigências dos consumidores por produtos mais ecológicos.

Adotar práticas de sustentabilidade na produção de alimentos para animais domésticos reflete um compromisso com o futuro do planeta. Esta proposta está alinhada com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, que visam promover a sustentabilidade e a proteção do meio ambiente. Implementar padrões de sustentabilidade contribui para a preservação dos recursos naturais para as futuras gerações.

Os incentivos fiscais propostos estimularão investimentos em pesquisa e desenvolvimento, resultando em inovação e eficiência no setor de alimentos para animais. Isso pode levar à criação de novos empregos e ao fortalecimento da economia local. Empresas que adotam práticas sustentáveis também podem se beneficiar de uma imagem positiva junto aos consumidores, aumentando sua competitividade e potencial de mercado.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

Apresentação: 11/07/2024 16:59:22.373 - MESA

PL n.2870/2024

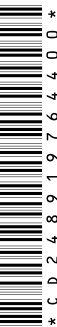
A promoção de práticas de produção sustentável é uma responsabilidade social das empresas. Ao incentivar essas práticas, o governo está promovendo um comportamento empresarial responsável, que considera não apenas o lucro, mas também o impacto ambiental e social de suas operações. Empresas que adotam práticas sustentáveis demonstram seu compromisso com a comunidade e o meio ambiente.

A aprovação deste projeto de lei é essencial para promover a sustentabilidade, a inovação e a competitividade no setor de alimentos para animais domésticos. Incentivar a pesquisa e o desenvolvimento de alimentos sustentáveis traz benefícios ambientais, econômicos e sociais, contribuindo para um futuro mais verde e saudável.

Este projeto de lei alinha-se com os objetivos globais de desenvolvimento sustentável e reflete o compromisso do Brasil com a proteção do meio ambiente e o bem-estar dos animais.

Sala das Sessões, em de de 2024.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ





Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Cobalchini – MDB/SC

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO
E DESENVOLVIMENTO RURAL**
PROJETO DE LEI Nº 2.870, DE 2024

Institui incentivos à pesquisa e desenvolvimento de alimentos sustentáveis para animais, promovendo benefícios fiscais para empresas que investem em alternativas ecológicas e nutritivas, estabelece padrões de sustentabilidade na produção e fomenta a inovação no setor de alimentação animal.

Autor: Deputado MARCOS TAVARES

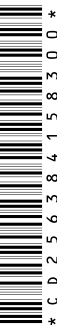
Relator: Deputado COBALCHINI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.870, de 2024, de autoria do nobre Deputado Marcos Tavares, visa incentivar a pesquisa e o desenvolvimento de alimentos sustentáveis e nutritivos para animais domésticos, concedendo incentivos fiscais para empresas que investirem em pesquisa e desenvolvimento desses alimentos. Além disso, a proposição estabelece padrões de sustentabilidade na produção e fomenta pesquisas e a inovação no setor de alimentação animal.

Entre os incentivos fiscais propostos, incluem-se a isenção de impostos sobre produtos industrializados (IPI) para equipamentos e insumos utilizados exclusivamente em pesquisas para a produção de alimentos sustentáveis; a redução de até 50% (cinquenta) por cento no Imposto de Renda sobre Pessoa Jurídica

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 358 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-5358 | dep.cobalchini@camara.leg.br



(IRPJ) para empresas que comprovem investimentos em projetos de pesquisa e desenvolvimento de alimentos sustentáveis de animais, e a concessão créditos tributários proporcionais aos investimentos realizados em infraestrutura e tecnologia para a produção sustentável de alimentos para animais.

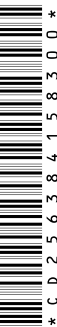
Apresentação: 21/05/2025 16:56:23.437 - CAPADR
PRL 2 CAPADR => PL 2870/2024

PRL n.2

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 358 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-5358 | dep.cobalchini@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256384158300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cobalchini





Na justificação do PL nº 2.870, de 2024, o autor da matéria registra que o projeto atende aos objetivos globais de desenvolvimento sustentável e reflete o compromisso do Brasil com a proteção do meio ambiente e o bem-estar dos animais.

A proposição tramita em regime ordinário, sem apensos, e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

Em 19 de dezembro de 2024, o então relator, Dep. Emanuel Pinheiro Neto, apresentou parecer pela aprovação, porém este não chegou a ser apreciado.

É o relatório.

II - VOTO do Relator

O Projeto de lei em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado Marcos Tavares, institui incentivos à pesquisa e ao desenvolvimento de alimentos sustentáveis para animais, promovendo benefícios fiscais para empresas que investem em alternativas ecológicas e nutritivas. Além disso, a proposição estabelece padrões de sustentabilidade na produção e fomenta a inovação no setor de alimentação animal.

Conforme bem destaca o autor, a produção de alimentos destinados a animais domésticos consome uma quantidade significativa de recursos naturais e contribui para a emissão de gases de efeito estufa. Diante disso, revela-se bastante oportuna a presente proposta, que visa promover uma transformação no processo produtivo das empresas do setor de alimentação animal, por meio de incentivos fiscais que estimulem a utilização de ingredientes

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 358 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-5358 | dep.cobalchini@camara.leg.br



provenientes de fontes renováveis e de baixo impacto ambiental, a fim de mitigar as externalidades negativas ao meio ambiente decorrentes dessa atividade econômica.

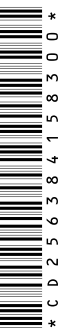
Apresentação: 21/05/2025 16:56:23.437 - CAPADR
PRL 2 CAPADR => PL 2870/2024

PRL n.2

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 358 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-5358 | dep.cobalchini@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256384158300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cobalchini





Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Cobalchini – MDB/SC

A inovação proposta é meritória e possibilitará condições mais favoráveis à adaptação da pecuária nacional frente à crescente exigência dos consumidores do mercado global por produtos mais sustentáveis.

Salienta-se que o Projeto de Lei nº 2.870, de 2024 tem uma questão redacional ambígua que pode criar uma obrigação para as empresas no artigo 5º, I, onde consta deverão é necessário que seja reescrito por poderão.

Essa alteração faz-se necessária para o Projeto prosperar sem correr o risco de criar uma obrigação que não seria necessariamente boa para o setor.

Diante do exposto, voto pela aprovação do importante Projeto de Lei nº PL nº 2.870, de 2024 com a seguinte emenda.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado COBALCHINI
Relator

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 358 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-5358 | dep.cobalchini@camara.leg.br



EMENDA Nº ____ / 2025

Art. 1º. O artigo 5º, I do Projeto de Lei 2.870, de 2024 conterà a seguinte redação:

“Art. 5º Padrões de Sustentabilidade:

- I. Ficam implementados padrões de sustentabilidade para a produção de alimentos para animais, que poderão ser seguidos por todas as empresas do setor.”

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado COBALCHINI
Relator

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 358 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-5358 | dep.cobalchini@camara.leg.br





Câmara dos Deputados

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO
RURAL**

PROJETO DE LEI Nº 2.870, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião ordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação, com emenda do Projeto de Lei nº 2.870/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Cobalchini.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Afonso Hamm e Rodrigo da Zaeli - Vice-Presidentes, Adilson Barroso, Afonso Motta, Alexandre Guimarães, Ana Paula Leão, Charles Fernandes, Cobalchini, Coronel Fernanda, Cristiane Lopes, Daniel Agrobom, Daniela Reinehr, Dilceu Sperafico, Evair Vieira de Melo, Henderson Pinto, João Daniel, Lázaro Botelho, Luciano Amaral, Lucio Mosquini, Luiz Nishimori, Magda Mofatto, Marussa Boldrin, Pedro Lupion, Pezenti, Rafael Simoes, Raimundo Costa, Roberta Roma, Rodrigo Estacho, Samuel Viana, Zé Trovão, Zezinho Barbary, Zucco, Airtton Faleiro, Alberto Fraga, Alceu Moreira, Bohn Gass, Caroline de Toni, Coronel Assis, Coronel Meira, Dagoberto Nogueira, Domingos Sávio, Eli Borges, Filipe Martins, Gabriel Mota, General Girão, Geraldo Mendes, Giovani Cherini, Heitor Schuch, Hugo Leal, Leo Prates, Lucas Redecker, Márcio Honaiser, Márcio Marinho, Mauricio do Vôlei, Murillo Gouvea, Murilo Galdino, Nelinho Freitas, Padre João, Pedro Uczai, Pedro Westphalen, Reinhold Stephanes, Tião Medeiros, Valmir Assunção, Vermelho e Welter.

Sala da Comissão, em 09 de julho de 2025.



Deputado RODOLFO NOGUEIRA
Presidente

Apresentação: 11/07/2025 15:39:30,840 - CAPAI
PAR 1 CAPADR => PL 2870/2024
DAD n 1



**EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO
AO PROJETO DE LEI Nº 2.870 DE 2024**

Institui incentivos à pesquisa e desenvolvimento de alimentos sustentáveis para animais, promovendo benefícios fiscais para empresas que investem em alternativas ecológicas e nutritivas, estabelece padrões de sustentabilidade na produção e fomenta a inovação no setor de alimentação animal.

Art. 1º. O artigo 5º, I do Projeto de Lei 2.870, de 2024 conterá a seguinte redação:

“Art. 5º Padrões de Sustentabilidade:

- I. Ficam implementados padrões de sustentabilidade para a produção de alimentos para animais, que poderão ser seguidos por todas as empresas do setor.”

Sala da Comissão, em 9 de julho de 2025.

Deputado RODOLFO NOGUEIRA
Presidente

